

## **PARECER Nº                   , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 165, 173 e 174, de 2009; a fim de desobstruir a pauta da Comissão e uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

### **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de tentar uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência particular e especial a qualquer requerimento.

### **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o país;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o país;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Já no conceito de ato público podem-se incluir todas as realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções, bem como feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

Por outro lado, é necessário deixar claro que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou mesmo dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

Todos os requerimentos citados neste parecer são recentes e possuem justificação adequada, sendo, portanto, meritórios e relevantes.

### **III – VOTO**

Assim, pelas razões anteriormente aduzidas, voto pela **aprovação** dos Requerimentos nºs, 165, 173 e 174 de 2009.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, adia a votação do Requerimento nº 165, de 2009, e aprova o Parecer favorável aos Requerimentos nºs 173 e 174, de 2009.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2009.

Senador Marconi Perillo, Presidente em exercício.

Senador Demóstenes Torres, Relator